

ID: D1F4A89FFFCB4

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

PORTARIA N.º 137/2026

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE
FUNCIONÁRIOS PARA ATUAREM NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
DE OEIRAS - PI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Oeiras e Lei Municipal nº 1.529/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Oeiras-PI).

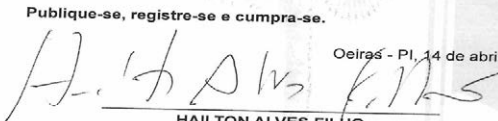
RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sr.(a) **RAYANNE VITÓRIA CARNEIRO E SILVA**, Portadora do CPF nº 035.XXX.XXX-46, ao cargo de Assessor I, lotada na Secretaria Municipal de Finanças de Oeiras-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Oeiras - PI, 14 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

Lei Municipal nº 2.058/2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso, a título gratuito, da Escola Municipal 02 de Maio, com endereço na Localidade Soares, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000, à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.659.969/0001-80, fundada no dia 12 de fevereiro de 2007, com sede no Povoado Brionia, S/N, zona rural do Município de Oeiras - PI, CEP: 64500-000.

Parágrafo único. O bem objeto de cessão será destinado exclusivamente a servir de local de apoio para fortalecimento das ações voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento social dos pequenos produtores rurais da comunidade Soares, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, revertendo ao patrimônio municipal caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Art. 2º A presente cessão de uso terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar da assinatura do termo específico de cessão de uso, podendo haver prorrogação.

§ 1º A cessatária terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a utilização do imóvel, a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º Caso a cessatária não inicie a utilização do imóvel no prazo estipulado no § 1º, haverá a revogação da cessão.

§ 3º Também haverá a revogação da cessão caso o imóvel seja utilizado para finalidade diversa do estabelecido na presente Lei.

§ 4º Em caso de revogação ou tendo-se findado o prazo de 04 (quatro) anos de cessão sem prorrogação, o imóvel retornará ao Município de Oeiras - PI, com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessatário direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado ao cessatário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

CNPJ 06.553.937/0001-70 | Praça das Vitórias, 37, Centro - CEP 64500-000

ID: 7A6861B113C64

Gabinete
da Prefeitura



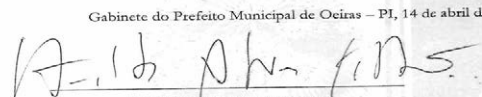
OEIRAS
Governo Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, Estado do Piauí, nos termos do artigo 66, da Constituição Federal e do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 001/2026, de autoria do Executivo, aprovado na sessão ordinária do dia 06 de abril de 2026, transformando na Lei nº 2.058/2026, que *"autoriza o Poder Executivo Municipal de Oeiras a proceder a cessão de uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Soares, e dá outras providências"*.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquivar-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, 14 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

Gabinete
da Prefeitura



OEIRAS
Governo Municipal

II - utilizar a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente à cessatária;

III - usar o imóvel para atividades amorais ou político-partidárias;

IV - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

Parágrafo único. A cessatária poderá firmar parcerias visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei, desde que previamente autorizadas pelo Município.

Art. 4º O cessatário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, além das despesas inerentes ao uso do mesmo.

Art. 5º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ficam incorporadas ao imóvel, não constituindo motivo de indenização pelo Município.

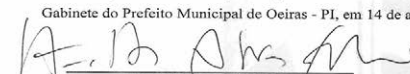
Parágrafo único. As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização do imóvel serão de responsabilidade exclusiva da cessatária.

Art. 6º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de termo específico de cessão de uso a ser firmado entre o Município de Oeiras e a associação beneficiária.

Art. 7º A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração adotarão as providências necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, em 14 de abril de 2026.


HAILTON ALVES FILHO
Prefeito Municipal de Oeiras - PI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Assinada e registrada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras - PI, aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis e publicada nos termos da Lei Orgânica do Município.


PAULA NATANIELLE NUNES ALVES
Chefe de Gabinete